



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 640

Projeto de Lei nº 26/63

Dispõe sobre o licenciamento de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago, de conformidade com a Tabela anexa a esta lei.

§ (único)- Na renovação de licenciamento o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artº 2º)- O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artº 3º)- A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1963.

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

TABELA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

1 - Motociclos	1.000,00
2 - Carros até 5 passageiros	2.000,00
3 - Carros de 6 até 12 passageiros	3.000,00
4 - Carros de mais de 12 passageiros	7.000,00
5 - Caminhões leves até 3 toneladas líquidas, ou motocicletas com carga ao lado	2.500,00
6 - Caminhões médios com mais de 3 toneladas líquidas	4.000,00
7 - Caminhões, tratores e semi trailers de mais de 6 até 9 toneladas	5.000,00
8 - de mais de 9 toneladas, por tonelada ou fração	1.000,00
9 - Veículo de 2 rodas a aros de borracha pneumático ou maciço	500,00
10 - idem de madeira ou metálica	800,00
11 - idem de 4 rodas de borracha pneumática ou maciço	600,00
12 - idem de madeira ou de metálica	1.000,00
13 - Carroças especiais para transporte de pão, leite, carne, etc.	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 28 de outubro de 1963.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

À vista de haver o Estado modificado a forma de arrecadação do imposto de licença sobre veículos e considerando ser do interesse do município a coincidência de épocas na arrecadação do mesmo tributo, remete o Executivo o presente projeto de lei para estudo dessa Edilidade.

Aproveitou-se também o Executivo para propor a modificação da tabela de licenciamento, já que a atualmente em vigor data de 1956.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal



Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1963

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1963

Olympio Guiguer
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/63

Dispõe sobre o licenciamento de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago, de conformidade com a Tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único - Na renovação de licenciamento o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Art. 3º - A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 1963

Olympio Guiguer
Presidente

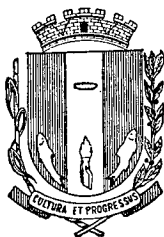
Pirassununga, 28 de outubro de 1963.

[Handwritten signature]
(Dr. Lauro Pozzi)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 1963

Olympio Guiguer
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

1 - Motociclos	1.000,00
2 - Carros até 5 passageiros	2.000,00
3 - Carros de 6 até 12 passageiros	3.000,00
4 - Carros de mais de 12 passageiros	7.000,00
5 - Caminhões leves até 3 toneladas líquidas, ou motociclos com carga ao la- lado	2.500,00
6 - Caminhões médios com mais de 3 tonela- das líquidas	4.000,00
7 - Caminhões caminhões, tratores e semi trailers de mais de 6 até 9 toneladas	5.000,00
8 - de mais de 9 toneladas, por tonelada ou fração	1.000,00
9 - Veículo de 2 rodas e aros de borracha pneumático ou maciça	500,00
10 - idem de madeira ou metálica	800,00
11 - idem, de 4 rodas de borracha penumatica ou maciça	600,00
12 - idem de madeira ou metálica	1.000,00
13 - Carroças especiais para transporte de pão, leite, carne, etc.	500,00



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo




Of. _____

PARECER Nº


Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 26/63, do Executivo Municipal, que dispõe sobre licenciamento de veículos nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1963.



Ivo Xavier Ferreira

Presidente



Angélico Berretta

Relator

José de O. Costa

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº


Examinando o projeto de lei nº 26/63, do Executivo Municipal, que dispõe sobre licenciamento de veículos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1963.




João Agglo Neto

Presidente



Ivo Xavier Ferreira

Relator



Elias Mansur

Membro

MINUTA

Secretaria
goffo
8
8

Ofício Circular nº 155/63

Senhor Prefeito:

Como é do conhecimento de V.Sa., o artigo 16, da Lei nº 7951, de 2 de julho de 1963 - Lei de Caráter Financeiro - alterou profundamente o sistema de cobrança das taxas estaduais incidentes sobre veículos automotores.

Regulamentando o artigo retro mencionado foi baixado o Decreto nº 42.503, de 23 de setembro de 1963.

Considerando ser de interesse dessa Prefeitura fazer coincidir a época do pagamento do imposto municipal de licença de veículos com a do pagamento das taxas estaduais incidentes sobre veículos, vimos oferecer a consideração de V.Sa. a inclusa minuta de projeto de lei e respectiva justificativa.

Encarecemos a V.Sa. a urgência na tramitação do referido projeto, tendo em vista que em 1º de janeiro de 1964 entrará em vigor o novo sistema de cobrança das taxas de licenciamento de veículos automotores.

A minuta de justificativa que acompanha o referido projeto diz da conveniência de serem cobradas concomitantemente as taxas estaduais e municipais.

Sem mais, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração.

Jose Soares de Souza

JOSÉ SOARES DE SOUZA
Secretário da Fazenda

Ao Ilmo. Sr.

PIRASSUNUNGA
PREFEITO MUNICIPAL DE

Considerando ser de interesse dessa Prefeitura fazer coincidir a época do pagamento do imposto municipal de licença de veículos com a do pagamento das taxas estaduais incidentes sobre veículos, vimos oferecer a consideração de V.Sa. a inclusa minuta de projeto de lei e respectiva justificativa.

Encarecemos a V.Sa. a urgência na tramitação do referido projeto, tendo em vista que em 1º de janeiro de 1964 entrará em vigor o novo sistema de cobrança das taxas de licenciamento de veículos automotores.

M I N U T A

Lei nº de de de 1963

Dispõe sobre o licenciamento de veículos.

....., Prefeito do Município de _____, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____ de _____ de 1963, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

Parágrafo único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artigo 3º - A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de _____, em _____ de _____ 1963.

O prefeito

J U S T I F I C A T I V A

10
4

Considerando que o artigo 16 da Lei Estadual nº 7951, de 2 de julho de 1963 (Lei de Caráter Financeiro) alterou o sistema de cobrança das taxas de licenciamento de veículos automotores, o qual será válido por um ano, a partir da data do licenciamento, e, considerando ser de interesse desta Prefeitura para efeito de controle do imposto municipal devido, fazer coincidir a época do pagamento do imposto municipal com a do pagamento das taxas estaduais incidentes sobre veículos, vimos submeter à E. Câmara o projeto de lei que adaptará a legislação municipal às disposições que inovaram, no plano estadual, o pagamento das referidas taxas.

A aprovação deste projeto de lei, propiciará ao Erário Municipal o perfeito controle da arrecadação do imposto de licença sobre veículos.

22.022, 31/1/1953 ✓

6626 = 30 de 12 de 1961



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 26/63

Dispõe sobre o licenciamento de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago, de conformidade com a Tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único - Na renovação do licenciamento o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Art. 3º - A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1963.

-(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

1 - Motociclos	1.000,00
2 - Carros até 5 passageiros	2.000,00
3 - Carros de 6 até 12 passageiros	3.000,00
4 - Carros de mais de 12 passageiros	7.000,00
5 - Caminhões leves até 3 toneladas líquidas, ou motociclos com carga ao la- lado	2.500,00
6 - Caminhões médios com mais de 3 tonela- das líquidas	4.000,00
7 - Caminhões caminhões, tratores e semi trailers de mais de 6 até 9 toneladas	5.000,00
8 - de mais de 9 toneladas, por tonelada ou fração	1.000,00
9 - Veículo de 2 rodas e aros de borracha pneumático ou maciça	500,00
10 - idem de madeira ou metálica	800,00
11 - idem, de 4 rodas de borracha penumática ou maciça	600,00
12 - idem de madeira ou metálica	1.000,00
13 - Carroças especiais para transporte de pão, leite, carne, etc.	500,00